



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.

POLÍTICA DE SANÇÕES

AGOSTO 2023



1. DEFINIÇÃO

As sanções internacionais são medidas restritivas impostas a pessoas, entidades, jurisdições e organismos com o objetivo de manter ou estabelecer a paz e a segurança internacional, a proteção dos direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, a preservação da soberania e da independência nacionais e de outros interesses fundamentais para o Estado, assim como a prevenção e repressão do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

As medidas restritivas são implementadas por países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas. Destacam-se, entre outros, a União Europeia no cumprimento da *Common Foreign and Security Policy* (CFSP), o Comité de Sanções de acordo com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), o *Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e o *Office of Financial Sanctions Implementation* (OFSI).

Medidas restritivas de natureza diplomática: imposição de restrições que afetam as relações diplomáticas.

Medidas restritivas à admissão e circulação: imposição de restrições que incidem sobre a admissão ou circulação de indivíduos (proibição de vistos e viagens).

Medidas restritivas comerciais: imposição de restrições que incidem sobre as relações comerciais entre países incluindo:

- Embargo de armas e material conexo de qualquer tipo, incluindo armas e munições, veículos e equipamentos militares, equipamentos paramilitares e respetivas peças sobresselentes;
- restrições a exportação e/ou importação de bens e equipamento de duplo uso, nomeadamente equipamento suscetível de ser utilizado para fins de repressão interna;
- embargo a determinados setores (petrolífero, gás natural, transportes, etc.);
- proibição e controlo de prestação de certo tipo de assistência ou formação técnica, financiamento ou assistência financeira.

Medidas restritivas financeiras: a imposição de restrições que incidem sobre Instituições, serviços e/ou mercados financeiros, incluindo:

- congelamento de fundos e recursos económicos;
- restrições ao investimento;
- proibição de transações financeiras.
- proibição do financiamento e do fornecimento de assistência financeira e técnica, de serviços de intermediação e de outros serviços relacionados com atividades proibidas.

2. APLICABILIDADE

A aplicação das sanções decretadas constitui uma obrigação, quer para o sector público, quer para o sector privado, condicionando o exercício da atividade das instituições de crédito como a Caixa Geral de Depósitos (CGD).

A CGD encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções internacionais e medidas restritivas emitidas pela Organização das Nações Unidas e União Europeia, sendo que o seu cumprimento vincula o Banco na sua atuação, em função do estabelecido na Lei.

A UE adota sanções internacionais e medidas restritivas, de acordo com as resoluções vinculativas do CSNU e adota também medidas restritivas autónomas. As sanções internacionais e medidas restritivas autónomas emitidas pela UE podem ser alteradas, prorrogadas, suspensas ou levantadas de acordo com a evolução da situação que levou à sua implementação e são publicadas no Jornal Oficial da União Europeia.

A CGD assegura ainda o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor nas jurisdições onde opera, designadamente os que são aplicados pelo OFAC e pelo OFSI (que assegura a implementação de medidas restritivas

financeiras e sanções internacionais aplicadas pelo Reino Unido).

Em Portugal, a Lei n.º 97/2017, de 23 de agosto, regula a aplicação e a execução de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia e estabelece o regime sancionatório aplicável à violação destas medidas.

3. PRINCÍPIOS GERAIS DE ATUAÇÃO

A CGD tem implementado um programa de *compliance*, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete à Direção de *Compliance* (DC), localizada em Portugal.

A DC tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitoriza de forma regular a sua eficácia e promove as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

A CGD implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste sentido efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CFSP, CSNU, OFAC, OFSI entre outras.

A CGD tem uma política de aceitação de clientes assente numa abordagem baseada no risco, tendo implementado um sistema de filtragem em modo ativo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento da relação de negócio.

Efetua, igualmente, a filtragem regular da sua base de dados de clientes e a filtragem *online* das transferências internacionais recebidas e enviadas.

Perante a deteção de uma pessoa, entidade ou navio constante nas listas de sanções internacionais e medidas restritivas, a CGD recusará estabelecer e/ou manter a relação de negócio, bem como abster-se-á de realizar as operações onde as mesmas figurem como intervenientes.

No âmbito do sistema de prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, e de forma integrada, encontram-se implementados sistemas de monitorização de clientes e transações, cujos alertas são analisados por uma equipa técnica que integra a DC.

No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, a CGD efetua a respetiva análise de risco de *compliance*, consubstanciada na notação de todas as instituições e na avaliação de risco daquelas que apresentam um risco alto.

Os colaboradores da área de *compliance* recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da política de sanções.

A CGD mantém uma colaboração ativa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da aplicação dos regimes sancionatórios.

Carlos Carvalho Lourenço
Group Head AML/CFT Compliance Officer

